

## **REGULAMENTO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA AMPER, S.A.**

### **CAPÍTULO I. CONSTITUIÇÃO, MISSÃO E COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE**

#### **ARTIGO 1. CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

1. De acordo com o sistema de governança corporativa da Amper S.A. (a “Sociedade”), o Conselho de Administração constituiu no seu âmbito um Comitê de Sustentabilidade (o “Comitê”), órgão interno permanente, de caráter informativo e consultivo, sem funções executivas, com poderes de informação, supervisão, assessoria e proposta dentro do seu âmbito de atuação, que será regido pelas normas contidas na normativa aplicável, no Estatuto Social, no Regulamento do Conselho de Administração e no presente Regulamento do Comitê de Sustentabilidade (o “Regulamento”).

2. Esse Regulamento tem por objeto favorecer a independência do Comitê e determinar os princípios de atuação do Comitê, as regras básicas de sua organização e funcionamento interno e as normas de conduta dos seus membros, favorecendo sua independência, tudo isso sem prejuízo das competências dos comitês ou órgãos equivalentes que possam existir em sociedades, negociadas na Bolsa ou não, integrantes do grupo de sociedades (o “Grupo”) cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade.

#### **ARTIGO 2. MISSÃO DO COMITÊ**

1. O Comitê é o órgão de caráter informativo e consultivo responsável por assessorar o Conselho de Administração nas matérias de sua competência e por supervisionar e controlar as propostas em matéria de sustentabilidade nos âmbitos social, de meio ambiente, saúde e segurança dos produtos comercializados pela Sociedade ou por quaisquer das sociedades do Grupo, bem como pelas relações com diferentes partes interessadas no âmbito da sustentabilidade. Da mesma forma, o Comitê é responsável, juntamente com o Comitê de Auditoria e Controle, pela supervisão das informações incluídas no relatório de informações não financeiras e demais documentação pública relacionada às suas competências.

2. No desempenho das suas funções, o Comitê deverá levar em conta os seguintes princípios básicos de atuação:

- a) Independência em relação às instruções e vínculos com terceiros que possam comprometer a atuação do Comitê.
- b) Diálogo construtivo que promova a livre expressão dos seus membros e favoreça a pluralidade de opiniões.
- c) Diálogo efetivo e contínuo com as áreas internas às quais tenham sido atribuídas competências e funções em matéria de Sustentabilidade, com o presidente do Conselho de Administração, assim como, caso houver, com o diretor-presidente e com outros conselheiros executivos, e igualmente com o

conselheiro independente coordenador e com a alta administração; e

- d) Capacidade de análise suficiente, utilizando para tanto os assessores externos, quando necessário, para o adequado desempenho das suas funções e, em particular, em relação a determinados aspectos que forem de caráter controverso, inovador, especialmente complexos, de índole técnica ou particularmente relevantes. A seleção e contratação dos assessores externos, caso ocorra, será efetuada de acordo com as normas vigentes na Sociedade sobre delegação de poderes.

3. Sem prejuízo de outras missões encomendadas pelo Conselho de Administração e das demais competências reservadas por este Regulamento, o Comitê tem as seguintes responsabilidades básicas:

- a) Competências relativas à sustentabilidade, requisitos ESG e responsabilidade social corporativa.
- b) Competências relativas às relações com as diferentes partes interessadas.
- c) Competências em matéria de reputação corporativa.
- d) Outras competências encomendadas ao Comitê.

### **ARTIGO 3. COMPETÊNCIAS RELATIVAS À SUSTENTABILIDADE, REQUISITOS ESG E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA**

I. O Comitê de Sustentabilidade terá as responsabilidades básicas enumeradas a seguir, sem prejuízo de qualquer outra missão que o Conselho de Administração possa lhe encomendar:

- a. Identificar e orientar a política, objetivos, boas práticas e programas de Sustentabilidade e de responsabilidade social corporativa do Grupo. E igualmente, emitir os relatórios e desenvolver as atuações que, em matéria de desenvolvimento sustentável, requisitos ESG e responsabilidade social corporativa, sejam de sua responsabilidade de acordo com o Sistema de governança e sustentabilidade ou que forem solicitados pelo Conselho de Administração ou seu presidente.
- b. Apresentar ao Conselho de Administração as políticas, objetivos e programas de Sustentabilidade e de responsabilidade social corporativa, assim como os correspondentes orçamentos de gastos para a execução destes.
- c. Revisar periodicamente as políticas aprovadas em matéria de sustentabilidade, ESG e responsabilidade social corporativa, assim como promover sua modificação e atualização ao Conselho de Administração, verificando e promovendo igualmente o cumprimento, por parte da Sociedade e das sociedades do Grupo, das políticas, normativas e padrões mais exigentes em matéria de direitos humanos, trabalhistas e de meio ambiente em tudo o que afetar os trabalhadores ao longo da cadeia de fornecimento e processos produtivos.
- d. Supervisionar a atuação da Sociedade em matéria de desenvolvimento sustentável e, em especial, que suas práticas em matéria de meio ambiente e social cumpram a normativa interna do Grupo em matéria de sustentabilidade e suas práticas se ajustem à estratégia e às políticas aprovadas pelo Conselho de Administração, informando sobre isso ao Conselho de Administração e, se for o caso, propondo ao Conselho de Administração sua atualização ou modificação.

- e. Determinar as pautas, critérios e princípios gerais que deverão reger a elaboração do relatório de informações não financeiras.
- f. Verificar se o conteúdo do relatório de informações não financeiras se adequa à estratégia de desenvolvimento sustentável da Sociedade.
- g. Informar ao Conselho de Administração, previamente à formulação por este órgão, do relatório de informações não financeiras, considerando o relatório elaborado, por sua vez, pelo Comitê de Auditoria e Controle sobre seu processo de elaboração e apresentação, assim como sobre a clareza e integridade do seu conteúdo.
- h. Monitorar a contribuição do Grupo para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas.

II. Além das responsabilidades básicas enumeradas, o Conselho de Administração poderá encomendar ao Comitê de Sustentabilidade, entre outras, o desempenho das seguintes competências em matéria de ESG:

- a. Informar sobre a incorporação do Grupo aos índices internacionais de sustentabilidade de maior reconhecimento.
- b. Assessorar, no âmbito da sua competência, em temas como emprego, inovação, satisfação, diversidade e inclusão, integração, não discriminação, igualdade, conciliação, acessibilidade e mobilidade.
- c. Avaliar a situação do Grupo em matéria de desenvolvimento sustentável e, em especial, em matérias de meio ambiente, sociais e de governança (“ESG”), bem como de responsabilidade social corporativa.
- d. Assessorar o Conselho de Administração sobre o cumprimento e os efeitos das iniciativas públicas lançadas nos diferentes países nos quais o Grupo opera para promover o desenvolvimento sustentável.
- e. Avaliar os anteprojetos legais em matéria de desenvolvimento sustentável e atividades correlatas (igualdade, variáveis sociais e ambientais em contratos do estado etc.) e seus possíveis efeitos sobre as atividades do Grupo.
- f. Analisar iniciativas voluntárias e documentos de recomendações em matéria de desenvolvimento sustentável, requisitos ESG e responsabilidade social corporativa produzidos no mercado.
- g. Informar-se e assessorar o Conselho de Administração sobre as últimas tendências em inovação responsável.
- h. Informar-se sobre as melhores práticas empresariais, utilizando instrumentos de medição sistemáticos, para avaliar o posicionamento das empresas da concorrência em matéria de desenvolvimento sustentável, requisitos ESG e responsabilidade social corporativa.
- i. Analisar as diferentes ferramentas de medida e observação lançadas em âmbito nacional e internacional em matéria de desenvolvimento sustentável, requisitos ESG e responsabilidade social corporativa, assim como fazer recomendações para a melhoria do posicionamento do Grupo.

Para todos os efeitos anteriores, o âmbito da sustentabilidade, requisitos ESG e responsabilidade social corporativa compreende a contribuição do Grupo para o desenvolvimento sustentável, descarbonização da economia, eletrificação do setor energético, cuidado com o meio ambiente e luta contra a mudança climática, respeito aos direitos humanos, ação social, qualidade e inovação.

#### **ARTIGO 4. COMPETÊNCIAS RELATIVAS ÀS RELAÇÕES COM AS DIFERENTES PARTES INTERESSADAS**

No que diz respeito às relações com as diferentes partes interessadas da Sociedade e do Grupo, o Comitê tem como principal função assessorar o Conselho de Administração e informá-lo sobre os principais interesses e demandas as diferentes partes interessadas da Sociedade e do Grupo, se for o caso, avaliando os processos de relação com as diferentes Partes Interessadas.

#### **ARTIGO 5. COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE REPUTAÇÃO CORPORATIVA**

A esse respeito, o Comitê terá como principais funções:

- a. Fazer acompanhamento da atuação da Sociedade em matéria de reputação corporativa e informar sobre isso ao Conselho de Administração.
- b. Informar os conteúdos relativos à reputação corporativa dos relatórios anuais do Grupo, antes da sua aprovação pelo Conselho de Administração.
- c. Supervisionar a inclusão de elementos de melhoria na gestão de ativos intangíveis tais como reputação, imagem da marca, capital intelectual, internacionalização, transparência e ética.
- d. Informar sobre as atuações realizadas por parte das entidades de natureza fundacional vinculadas ao Grupo em matéria de reputação corporativa.
- e. Revisar os planos de execução da estratégia da Sociedade em matéria de reputação corporativa e realizar o acompanhamento do seu grau de cumprimento.
- f. Emitir os relatórios e desenvolver as atuações que, em matéria de reputação corporativa, sejam de sua responsabilidade de acordo com o Sistema de governança e sustentabilidade ou que forem solicitados pelo Conselho de Administração ou seu presidente.

#### **ARTIGO 6. OUTRAS COMPETÊNCIAS ENCOMENDADAS AO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE**

Além disso, o Comitê tem as seguintes funções:

- a. Emitir os relatórios e desenvolver as atuações que, em seu âmbito de competência, sejam de sua responsabilidade ou solicitadas pelo Conselho de Administração e seu presidente e
- b. Elaborar um relatório anual de funcionamento e de atividades do próprio Comitê de Sustentabilidade.

### **CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

#### **ARTIGO 7. COMPOSIÇÃO**

1. O Comitê será composto por um número de conselheiros não executivos não inferior a três nem superior a cinco, os quais deverão ser, em sua maioria, conselheiros independentes.
2. Os membros do Comitê serão designados pelo Conselho de Administração, com prévio relatório do Comitê de Nomeações e Remunerações.
3. O Conselho de Administração buscará que os membros do Comitê e, em particular, seu presidente, tenham os conhecimentos, aptidões e experiência adequados à função para a qual estão sendo chamados a desempenhar, incluindo, entre outros, em matéria de sustentabilidade, iniciativas de ação

social, gestão sustentável de recursos e projeto de políticas de comunicação com partes interessadas.

4. Da mesma forma, o Conselho de Administração promoverá a pluralidade dos membros do Comitê em questões como experiência profissional, competências, capacidades pessoais, conhecimentos setoriais, experiência internacional ou procedência geográfica, idade e gênero, tendo em conta as limitações derivadas da menor dimensão do Comitê.

#### **ARTIGO 8. CARGOS**

1. O Conselho de Administração nomeará um presidente, que deverá ser um dos conselheiros independentes membro do Comitê, zelando para que tenha uma capacidade e disponibilidade suficientes para o adequado exercício das suas funções.
2. O Conselho de Administração nomeará, da mesma forma, um Secretário do Comitê, que não precisará ser membro do Conselho de Administração ou do Comitê que, no caso, terá voz, mas não voto.

#### **ARTIGO 9. DURAÇÃO**

1. Os membros do Comitê exercerão seus cargos enquanto permanecer vigente sua nomeação como conselheiros da Sociedade, exceto se o Conselho de Administração decidir outra coisa.
2. Os membros do Comitê que forem reeleitos conselheiros da Sociedade por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas continuarão desempenhando seus cargos no Comitê, sem necessidade de nova eleição, exceto se o Conselho decidir outra coisa e sem prejuízo do poder de revogação que corresponde ao Conselho de Administração.

#### **ARTIGO 10. AFASTAMENTO**

Os membros do Comitê serão afastados do cargo:

- a) Quando perderem sua condição de conselheiros da Sociedade.
- b) Quando, mesmo mantendo a condição de conselheiros da Sociedade, deixem de ser conselheiros externos.
- c) Quando terminar o período para o qual foram designados sem terem sido reeleitos.
- d) Por deliberação do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE**

#### **ARTIGO 11. REUNIÕES DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE**

1. O Comitê reunir-se-á, pelo menos, três vezes por ano e sempre que seu presidente convocar, o que deverá fazê-lo a cada vez que o Conselho de Administração ou seu presidente solicitem a emissão de um relatório ou a apresentação de propostas no âmbito de suas competências e, em qualquer caso, desde que seja conveniente para o bom desenvolvimento das suas funções. O Comitê reunir-se-á

também quando solicitado por, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo, nesse caso, ser convocado pelo presidente para reunir-se no prazo de quinze dias a contar da solicitação.

2. A convocação das sessões ordinárias será efetuada por carta, fax, telegrama ou e-mail e será autorizada com a assinatura do presidente ou a do secretário. A convocação será efetuada com uma antecedência mínima de três dias.

A convocação incluirá sempre a ordem do dia da sessão e será acompanhada da informação relevante devidamente resumida e preparada.

3. O presidente poderá convocar sessões extraordinárias quando, a seu juízo, as circunstâncias assim o justificarem, sem que sejam aplicáveis a tais hipóteses o prazo de antecedência e demais requisitos indicados no parágrafo anterior.

Também poderá organizar sessões ou reuniões de trabalho preparatórias sobre temas específicos fora das reuniões formais do Comitê.

4. O Comitê elaborará um plano de trabalho anual sobre o qual prestará contas ao Conselho de Administração que incluirá, no mínimo, os objetivos específicos para o exercício e um cronograma anual das suas sessões ordinárias.
5. Da mesma forma, o Comitê procurará prever, na medida do possível, a necessidade de contar com assessores externos e planejará o treinamento que julgar oportuno para o correto desempenho das suas funções.

## **ARTIGO 12. CONSTITUIÇÃO**

1. O Comitê ficará validamente constituído quando comparecerem, no mínimo, a metade mais um dos seus membros, presentes ou representados. Se o número de conselheiros for ímpar, o Comitê ficará validamente constituído quando comparecer o número inteiro de conselheiros imediatamente superior à metade.
2. Os conselheiros farão tudo o que for possível para comparecer às reuniões do Comitê e, quando não puderem comparecer, outorgarão sua representação a outro membro do Comitê, incluindo as oportunas instruções e avisando o presidente do Comitê.
3. Sem prejuízo do anterior, o Comitê se entenderá validamente constituído se, presentes ou representados todos os seus membros, estes aceitem unanimemente a celebração da sessão.

## **ARTIGO 13. LUGAR DE CELEBRAÇÃO**

1. As reuniões do Comitê serão celebradas no local indicado na convocação.
2. O Comitê poderá igualmente deliberar por escrito e sem sessão, de acordo com o estabelecido na normativa aplicável. Da mesma forma, é possível celebrar sessão do Comitê por videoconferência ou multiconferência telefônica, de modo que um ou mais conselheiros compareçam à esta mediante o sistema indicado. Para tal, a convocação da reunião do Comitê, além de indicar a localização onde

ocorrerá a sessão física, à qual deve comparecer o secretário do Comitê, deverá mencionar que à esta é possível comparecer por conferência telefônica, videoconferência ou sistema equivalente, devendo ser indicados e disponibilizados os meios técnicos necessários para esse fim, que, em todo caso, deverão possibilitar a comunicação direta e simultânea entre os presentes. O secretário deverá fazer constar nas atas das reuniões assim celebradas, além dos membros que comparecerem fisicamente e, se for o caso, representados por outro conselheiro, aqueles que comparecerem à reunião pelo sistema de conferência telefônica, videoconferência ou sistema análogo.

#### **ARTIGO 14. PRESENÇA**

1. O Comitê poderá convocar os conselheiros executivos e não executivos da Sociedade, a diretoria, assim como quaisquer funcionários da Sociedade, que têm obrigação de comparecer, participar das reuniões e prestar sua colaboração e acesso à informação da que dispuserem quando o Comitê assim o solicitar.
2. Os convidados às reuniões do Comitê não deverão participar em nenhum caso da fase de deliberação dos assuntos.
3. Buscar-se-á que a presença nas reuniões do Comitê de pessoas alheias aos seus membros se limite aos casos em que for necessário e para o tratamento dos pontos específicos da ordem do dia para os que foram convocadas.

#### **ARTIGO 15. DELIBERAÇÕES**

1. Exceto nas hipóteses nas quais a normativa aplicável, o Estatuto Social, o Regulamento do Conselho de Administração ou o presente Regulamento requeiram uma maioria superior, as deliberações serão adotadas por maioria absoluta dos presentes à reunião. Em caso de empate, o voto do presidente será de qualidade.
2. Os debates e deliberações do Comitê serão transcritos em um Livro de Atas, cada uma das quais será firmada pelo presidente e pelo secretário ou por quem os substituir na reunião a que se refere a ata. As cópias e certificados das atas serão autorizados e emitidos pelo secretário com a aprovação do presidente ou por quem os substituir.

### **CAPÍTULO IV. PODERES DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE E DEVERES DOS SEUS MEMBROS**

#### **ARTIGO 16. PODERES E ASSESSORIA**

1. O Comitê poderá acessar, através do secretário do Conselho de Administração, a quaisquer tipos de informações ou documentações de que a Sociedade disponha relativas às questões que são competência do Comitê e que considere necessárias para o cumprimento das suas funções.
2. Para o melhor cumprir suas funções, o Comitê poderá recorrer ao aconselhamento de assessores externos, aplicando-se para tanto o disposto nas normas vigentes na Sociedade em matéria de delegação de poderes.

3. O Comitê estabelecerá um programa de boas-vindas para novos membros que garanta um conhecimento homogêneo mínimo do modelo de negócio e organizacional da Sociedade e de sua estratégia e os negócios e os âmbitos de supervisão do Comitê e facilite sua participação ativa desde o primeiro momento.

O programa de boas-vindas cobrirá, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) o papel do Comitê, suas responsabilidades e objetivos; (ii) o funcionamento dos demais comitês; (iii) o tempo de dedicação esperado para cada um dos cargos do Comitê; (iv) uma visão global do modelo de negócio e organizacional da Sociedade, de sua estratégia e competências, conhecimentos e experiências que os conselheiros devem reunir; e (v) as obrigações de informação da Sociedade.

Da mesma forma, o Comitê organizará as sessões de treinamento periódico que julgue oportunas para o correto desempenho de suas funções.

#### **ARTIGO 17. DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE**

1. Os membros do Comitê deverão agir com independência de critério e de ação em relação ao restante da organização e desenvolver suas funções com a máxima diligência e competência profissional.
2. Os membros do Comitê estarão sujeitos, nessa qualidade, a todos os deveres do conselheiro previstos no Regulamento do Conselho de Administração, enquanto forem aplicáveis às funções desenvolvidas pelo Comitê.

#### **ARTIGO 18. CONFLITOS DE INTERESSES**

Quando os temas a serem tratados nas reuniões do Comitê afetarem de forma direta algum dos seus membros ou pessoas a ele vinculadas e, em geral, quando esse membro incorrer em uma situação de conflito de interesses, deverão ser observadas as previsões que, para estes efeitos, estão determinadas no Regulamento do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO V. RELAÇÕES DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE**

#### **ARTIGO 19. RELAÇÕES COM A ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

1. O Comitê, por indicação do presidente, informará à Assembleia Geral de Acionistas sobre as questões levantadas pelos acionistas em matéria de sua competência.
2. Por ocasião da convocação da Assembleia Geral de Acionistas, será disponibilizado aos acionistas e investidores o relatório anual sobre as atividades do Comitê a que se faz referência no artigo a seguir.

#### **ARTIGO 20. RELAÇÕES COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. O Comitê informará ao Conselho de Administração sobre os assuntos tratados e as deliberações adotadas em suas sessões, prestando contas através do seu presidente, na primeira sessão do Conselho de Administração posterior, assim como de sua atividade e trabalho realizado. Da mesma forma, serão colocadas à disposição de todos os conselheiros cópias das atas das sessões do Comitê.

2. As solicitações de propostas ou relatórios para o Comitê serão formuladas pelo Conselho de Administração ou seu presidente. Da mesma forma, o Comitê deverá considerar quaisquer sugestões que lhe forem feitas pelo presidente, membros do Conselho de Administração e acionistas da Sociedade.
3. No encerramento de cada exercício social, o Comitê apresentará ao Conselho de Administração um relatório anual de funcionamento e de atividades durante o exercício anterior.

## **CAPÍTULO VI. INTERPRETAÇÃO, MODIFICAÇÃO E DIFUSÃO DO REGULAMENTO**

### **ARTIGO 21. PREVALÊNCIA E INTERPRETAÇÃO**

1. Este Regulamento desenvolve e complementa as normas legais, o Estatuto Social e o Regulamento do Conselho de Administração aplicáveis ao Comitê, que prevalecerão em caso de contradição com aquele.
2. O presente Regulamento será interpretado de acordo com a normativa aplicável, o Estatuto Social e o Regulamento do Conselho de Administração, assim como de acordo com as recomendações sobre governança corporativa das sociedades espanholas negociadas na Bolsa e com as melhores práticas de governança corporativa aplicadas nos países do nosso entorno e vigentes no momento.
3. Na ausência de norma específica, aplicam-se subsidiariamente ao Comitê, na medida em que não sejam incompatíveis com a sua natureza, as disposições do Regulamento do Conselho de Administração relativas ao seu funcionamento e, em especial, no que se refere à convocação das reuniões, delegação de representação em favor de outro conselheiro, constituição, celebração e regime de adoção de deliberações, votações por escrito e sem sessão e aprovação das atas das reuniões.
4. Compete ao Conselho de Administração sanar as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento, de acordo com os critérios gerais de interpretação das normas jurídicas e a finalidade do Comitê.

### **ARTIGO 22. APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO**

1. Compete ao Conselho de Administração, por iniciativa própria, do seu presidente ou do Comitê, a competência para aprovar ou modificar o presente Regulamento.
2. A proposta de modificação do presente Regulamento por iniciativa do Comitê deve ser acompanhada do relatório justificado correspondente.
3. O texto da proposta aprovada e, se for o caso, o relatório justificado elaborado pelo Comitê deverão ser disponibilizados aos conselheiros antes da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a modificação do presente Regulamento.

### **ARTIGO 23. CUMPRIMENTO E DIFUSÃO**

1. Os membros do Comitê, assim como os demais membros do Conselho de Administração no que os afete, têm a obrigação de conhecer, cumprir e fazer cumprir esse Regulamento, que será publicado no site da Sociedade.

2. Adicionalmente, o Comitê tem a obrigação de zelar pelo cumprimento deste Regulamento e de adotar as medidas oportunas para que atinja a difusão necessária no seio da Sociedade e suas sociedades controladas.

Versão aprovada em 27 de outubro de 2021.